



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.687/2001

**"DISCIPLINA O TRÂNSITO DE
VEÍCULOS DE CARGA EM PARTE DO
PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO
DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA "**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido o tráfego de veículos de carga com carregamento acima de 15 (quinze) toneladas, e/ou com transporte de cargas inflamáveis e tóxicas, no perímetro urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, no trecho compreendido entre a rótula da RS-30 com a RS-474 e a ponte Passo dos Ramos.

Parágrafo Único - Fica permitido, no perímetro acima identificado, o tráfego para coleta e desembarque das cargas constantes no "caput" deste artigo, destinado ao comércio e a indústria local.

ARTIGO 2º - A fiscalização da presente Lei, será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, ou através de órgãos conveniados.

ARTIGO 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de março de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração